



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

105 R

-LEI Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990-

(Dispõe de alteração de referência de servidor municipal e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 1990, aprovou e -- ele sanciona e promulga a seguinte lei:

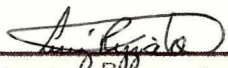
Artigo 1º - O cargo de provimento em Comissão, de Engenheiro Chefe, de que trata o artigo 3º da Lei nº 164, constante da referência "18", fica enquadrado na referência "22".

Artigo 2º - De conformidade com o disposto no artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurado a servidores atuais, o direito de averbação de tempo anterior de serviço prestado ao município, sem que tenha havido interrupção do vínculo de trabalho e com direito de enquadramento para recebimento de benefícios e vantagens, nos termos da Lei Municipal nº 119/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO